



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Fone: 17 3576-9200 – Fax: 17 3576-9209 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.803 DE 13 DE AGOSTO DE 2018
(Projeto de Lei nº 025/2018, de autoria do Vereador Ricardo Lazaro Tedeschi)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE
ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH E A SEMANA DE
INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO
DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE -TDAH NO
MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 1º - Fica instituído o dia 13 de julho como Dia Municipal de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ariranha.

ARTIGO 2º - Fica instituída a Semana de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH no Município de Ariranha, a ser comemorada anualmente no período de 07 a 13 de julho, e será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

ARTIGO 3º - As ações da "Semana Municipal de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção de Atenção com Hiperatividade - TDAH", a que se refere o art. 2º, tem como objetivo proporcionar maiores informações quanto aos sintomas e possíveis tratamentos através de campanhas, palestras, seminários, fóruns e demais eventos alusivos ao tema de que trata esta Lei, nas escolas, associações de pais e mestres, fundações e demais entidades correlatas, bem como a fixação de banners explicativos nas unidades de saúde e de ensino do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao Poder Público, promover as ações do Dia e da Semana de Informação e Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VALTER ARAUJO JUNIOR

PROCURADOR JURÍDICO